

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Lei nº 13.019/14 - art. 2º, VII e art. 42

5836

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 230/2022
DECORRENTE DO CHAMAMENTO
PÚBLICO 006/2022, PROCESSO Nº
158/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALFENAS E A
ASSOCIAÇÃO DE JIU-JÍTSU DE
ALFENAS - AJJA.

O **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FÁBIO MARQUES FLORENCIO**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do RG nº 12792605 e do CPF nº 069.451.326-17, residente e domiciliado na cidade de Alfenas/MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, e a OSC **ASSOCIAÇÃO DE JIU-JÍTSU DE ALFENAS - AJJA**, inscrita sob o CNPJ : 09.014.014/0001-39, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL neste ato representada pelo seu Presidente **MANOEL PEDRO DOS SANTOS LIMA**, portador da Cédula de identidade MG - 5820620-2 SSP/PR e inscrito sob o CPF 026.131.339-88, residente à Rua Tiradentes, 552 - Centro - Fama - MG -, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo supracitado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público nº 006/2022 tem por objeto, a formalização de Termo de Colaboração com a OSC - **ASSOCIAÇÃO DE JIU-JÍTSU DE ALFENAS - AJJA**, para Oportunizar a prática de outros esportes saudáveis, com princípios, disciplina e respeito ao próximo para jovem ou adolescente em situação de risco. Composto por equipe multidisciplinar o programa oferecerá aulas de Jiu-Jítsu, Yoga, Capoeira, campeonatos, e palestras sobre a importância do esporte na prevenção ao uso de drogas. Em linhas gerais transforma a prática consciente do esporte em um instrumento transformador, sócio esportivo e psicossocial e a cidade de Alfenas em um Polo Esportivo e de referência em Políticas Sociais, *com recurso específico para esse fim, realizado* com ênfase na cidadania que promova a metodologia de trabalho com os atendidos, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

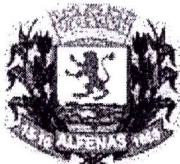
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) admite-se a realização de despesas nos termos do art.53, Parágrafo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil Reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, de acordo com o Plano de Trabalho, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil Reais), correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação: 14

UNIDADE: 14.02

Funcional Programática/ Atividade: Op. 12.422.0022

PROJETO ATIVIDADE 2.273 - IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES

INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA CID ESCOLA

Elemento da Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.1100

N.º da Despesa: 418/2022. - e demais dotações que vierem a fazer parte do presente procedimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo único: Conta para depósito: CONTA POUPANÇA PJ 86671-7

Agência: 0095 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ALFENAS MG

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
 - III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato até 24/06/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

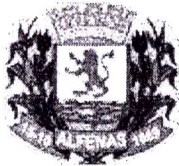
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

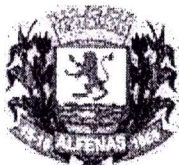
a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 – Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Administrativa, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

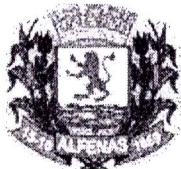
I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

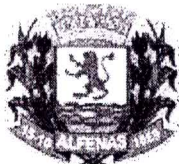
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

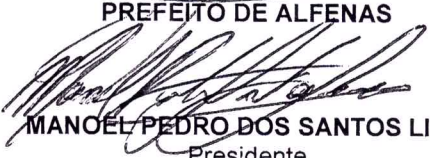
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Alfenas (MG), com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora-dele.

Alfenas, 24 de Junho de 2022.

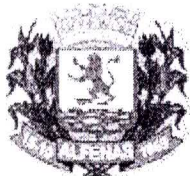

FÁBIO MARQUES FLORENCIO
PREFEITO DE ALFENAS


MANOEL PEDRO DOS SANTOS LIMA
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE JIU-JÍTSU DE ALFENAS - AJJA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunha/CPF:

Testemunha/CPF:



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

1.2. ENDEREÇO DO SERVIÇO: PRAÇA DR. EMÍLIO DA SILVEIRA, 81 – CENTRO, ALFENAS/MG

1.3. INSCRIÇÕES / CERTIFICAÇÕES:

1.4 ASSOCIAÇÃO DE JIU-JÍTSU DE ALFENAS – AJJA

09.014.014/0001-39

AV GENERAL COSTA CAMPOS, 41

ALFENAS / MG 37130-000

35 999760153 ajja.vida@gmail.com

1.5 TIPOS DE BENEFÍCIOS OU ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS A INSTITUIÇÃO:

1.5.1 CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS – PROJETO MENINOS DE KIMONO. ASSISTÊNCIA DIRETA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 08 A 10 ANOS.

1.5.2 CONCEDENTE: PROJETO SOCIAL

Número do Convênio/Parceria	1671001737/2017	Situação:	VENCIDO
Proposta:	004182/2017	Plano:	002071/2017
Responsável:	m1398821 - FERNANDO KATSUMI DE ABREU HADA	Data da Assinatura:	28/12/2017
Data da Publicação:	28/12/2017	Número SIAFI:	9177898

1.5.3 CONCEDENTE: PREFEITURA DE ALFENAS – PROJETO GUARA FECHADA – FASE I e II- PROJETO SOCIAL

Número do Convênio/Parceria	V065/2018	Situação:	VENCIDO
Responsável:	TANI ROSE	Data da Assinatura:	2018
Data da Publicação:	2018	TERMINO	31/12/2020

1.5.4 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA/ GOVERNO FEDERAL – PROJETO GUARDA FECHADA – V- PROJETO SOCIAL

Número do Convênio/Parceria	MC 909873/2021	Situação:	ATIVO
Responsável:	MINISTÉRIO CIDADANIA	Data da Assinatura:	2021
Data da Publicação:	2021	TERMINO	31/12/2022

1.6 VALIDADE DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL: 17/03/2023



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

1.7 FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

A AJJA TEM POR FINALIDADE DIFUNDIR A PRÁTICA DO JIU-JITSU E DO MMA NO MUNICÍPIO DE ALFENAS, PARA TANTO SE PROPÕE A:

- INCENTIVAR NO MUNICÍPIO DE ALFENAS E NO ESTADO DE MINAS GERAIS A PRÁTICA DE JIU-JITSU E DO MMA;
- PROMOVER CAMPEONATOS DE JIU-JITSU E MMA EM NÍVEL MUNICIPAL;
- PROMOVER CURSOS DE DEFESA PESSOAL, CONGRESSOS, PALESTRAS E OUTROS EVENTOS RESPEITANTES AO JIU-JITSU.

1.8 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Ao longo de dez anos de existência a AJJA organiza seminários e palestras com professores renomados a exemplo dos mestres Iran Brasileiro de Alvarenga (faixa coral) e o campeão mundial Douglas Rufino (faixa preta). Promove também, campeonatos de MMA – “Minas Fight” – que está na quarta edição e o Minas Open de Jiu-Jítsu (terceira edição) e em parceria com centros de Reabilitação e tratamento para dependência química que utilizam o esporte como auxílio ao tratamento. Além disso, oferece o Jiu-Jitsu como desporto social em projetos como o CIDADE ESCOLA vinculados a PREFEITURA DE ALFENAS nos contra turnos escolares. O Projeto GUARDA FECHADA iniciado em Julho de 2018 e término em Dezembro de 2020 vem colhendo excelentes resultados, com atletas se destacando em competições regionais de MMA e JIU-JÍTSU.

1.9 ÁREA DE ATUAÇÃO / IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

PROJETO GUARDA FECHADA – FASE VI:

Oportunizar a prática de um esporte saudável, integrador, que tenha como princípios: disciplina e respeito ao próximo para o jovem ou adolescente em situação de risco. Composto por profissionais da área do esporte, da educação, da saúde, órgãos de defesa a criança e ao adolescente, segurança pública, centros de tratamento e prevenção para usuários de álcool e drogas; o programa oferecerá aulas de Jiu-jítsu nos locais cedidos para esta prática e campeonatos de artes marciais, palestras sobre a importância do esporte no risco e prevenção ao uso de drogas, saúde na família, entre outras atividades relacionadas. Em linhas gerais, transformar a prática consciente que do faz Jiu-jítsu em um instrumento transformador, sócio esportivo e psicossocial. A prática esportiva é essencial para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, prevista na norma de Prioridade Absoluta, no artigo



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

227 da Constituição Federal; ademais, a educação, o esporte e o lazer são direitos sociais constitucionalmente garantidos e sem os devidos APOIOS E PROJETOS não há como efetivá-los em sua completude. O PROJETO GUARDA FECHADA realizado em parceria com a Secretaria de Educação, Lazer e Cultura de Alfenas entre o segundo semestre de 2018 ao primeiro semestre de 2020 atendeu a jovens e adolescentes em situação de risco no Município oferecendo a prática esportiva como uma possibilidade, criando um referencial perspectivo ou uma opção de vida saudável, longe de problemas como DROGAS E CRIMINALIDADE. A inserção do Programa nos ambientes escolares criou uma relação positiva direta entre alunos e o ambiente escolar. O ambiente MULTIDISCIPLINAR do projeto, que além do JIU-JÍTSU ofereceu aulas de YOGA, CAPOEIRA, BOXE, MUAY THAI, REFORÇO ESCOLAR E INGLÊS expandiu o referencial social dos envolvidos no projeto, bem como trabalhou questões próprias de conflitos internos pertinentes à idade do público alvo, como equilíbrio, disciplina e comprometimento.

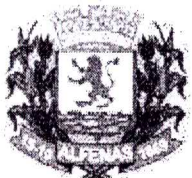
A criação de uma competitividade saudável, inerente as ARTES MACIAIS, também foi um ponto de destaque atingido com a execução do escopo do plano de trabalho. Também durante a execução do projeto observou-se uma migração natural de jovens sem uma perspectiva de vida, para a prática profissional de ARTES MARCIAS na vida adulta. Atingido o objetivo, ficou evidente que o escopo original do plano de trabalho da FASE I DO PROJETO GUARDA FECHADA foi atingido. A análise e quantificação dos dados técnicos justificam a sua extensão além de apontar para a necessidade de uma atuação mais direta nas causas das taxas de participação observadas. A manutenção dos atletas nos programas esta relacionada diretamente a segurança e/ou estabilidade no núcleo familiar, boa nutrição e psicológico dos atletas. Assim o Programa como instrumento psicossocial de transformação e geração de oportunidades é indissociável do atendimento das questões espaciais nos quais os atletas estão inseridos. A FASE II estendeu sua atuação, além do reforço no quadro técnico dos profissionais envolvidos, nas horas aplicadas, números de atletas. A FASE III agrega a estrutura montada, a atuação direta em locais PREVIAMENTE definidos pela PREFEITURA.

2 NÍVEL DE PROTEÇÃO/ÁREA PROGRAMÁTICA:

Proteção Social Básica

3 IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

3.1 IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

MANOEL PEDRO DOS SANTOS LIMA

CPF: 026.131.339-88 RG: 5820620-2

TESOUREIRO AJJA

Período da Gestão: 18/03/2019 A 17/03/2023

Telefone para contato: 35 9999760153

Endereço: Rua Antônio Martins Francisco – RESIDENCIAL - Lago Azul – FAMA - MG

E-mail: manoeldara@gmail.com

3.2 IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

CARLOS ALBERTO FERREIRA

CPF: 058.190.156-81 RG: MG RG

/1200073

PRESIDENTE AJJA Nº do Registro Profissional: 10433/2012

Período da Gestão: 18/03/2019 A 17/03/2023

Telefone para contato: 35 988696623

Endereço: Av. Lincoln Westin 2869 – ALFENAS - MG

E-mail: carlos.cambura@gmail.com

3.2 IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DANILO BETTI MACEDO DO LAGO

CPF: 305.949.488-60 RG: 29790440-1

CONSELHO FISCAL - AJJA

Período da Gestão: 18/03/2019 A 17/03/2023

Telefone para contato: 35 997286874

Endereço: Rua Moacir Pereira 8 – FAMA / MG

E-mail: ajja.vida@gmail.com

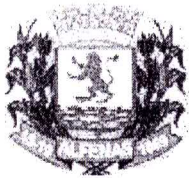
4 DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

4.1 INTRODUÇÃO – DIMENSÃO SÓCIO-ESPORTIVA;

Desporto social: direcionado para o atendimento social por meio do esporte, com recursos específicos para esse fim, e realizado em comunidades de baixa renda, visando a promover a inclusão social.

4.2 JUSTIFICATIVA:

Nos últimos anos, os índices de evasão escolar, violência e consumo de drogas entre crianças e



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

adolescentes, provenientes de famílias carentes, subiu alarmantemente na CIDADE DE ALFENAS – MG. Diante deste problema progressivo, propomos à criação de uma rede de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco, oferecendo o JIU-JÍTSU como um desporto social e um meio de reinserção assim como uma atividade educativa. Em parceria com as secretarias de assistência social, secretaria de saúde e educação, os programas conveniados de treinos gratuitos de JIU-JITSU vinculam o jovem ou adolescente em situação de risco a um cenário de formação de ATLETAS E VENCEDORES (com a premissa de melhorar o desempenho escolar, prevenir o uso de drogas e o envolvimento com o crime), além de oferecer uma perspectiva humana e social muitas vezes inatingível não fossem atividades de inclusão como esta.

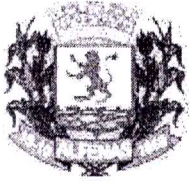
Assim como as demais atividades esportivas o Jiu-Jitsu promove a cidadania porque é parte da cultura brasileira, visto que foi desenvolvido um estilo de Jiu-Jitsu brasileiro e este difundido pelo mundo todo como BJJ- “Brazilian Jiu-Jitsu”, uma arte marcial, estilo de judô, desenvolvido pela família Gracie, no início do século XX, que se tornou a forma mais difundida e praticada do Jiu-Jitsu no mundo, principalmente depois das primeiras edições dos torneios de artes marciais mistas (MMA), o UFC, nos idos da década de 1990.

4.3 OBJETIVO GERAL:

Oportunizar a prática de outros esportes saudáveis, com princípios, disciplina e respeito ao próximo para jovem ou adolescente em situação de risco. Composto por equipe multidisciplinar o programa oferecerá aulas de Jiu-Jítsu, Yoga, Capoeira, campeonatos, e palestras sobre a importância do esporte na prevenção ao uso de drogas. Em linhas gerais transforma a prática consciente do esporte em um instrumento transformador, sócio esportivo e psicossocial e a cidade de ALFENAS EM UM POLO ESPORTIVO E REFERÊNCIA EM POLÍTICAS SOCIAIS.

4.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Compromisso do bom estudante com a escola, com a educação e com a prática esportiva;
- Desenvolver na criança, jovem ou adolescente, habilidades físicas, equilíbrio emocional, autoconfiança, respeito ao próximo que contribuirão para superar problemas sociais através da pratica esportiva;
- Desenvolver e estimular o equilíbrio e concentração, bem como, o rendimento escolar, através da pratica esportiva do Jiu-Jítsu, Yoga e Capoeira;
- Organizar e incentivar a prática do esporte em Alfenas;
- Incentivar crianças e adolescentes a praticar artes marciais;
- Desenvolver projetos usando o esporte como desporto social;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

- Oportunizar a prática de um esporte saudável, integrador e promover princípios de disciplina, e respeito ao próximo;
- Prevenção contra o envolvimento com o crime;
- Promover debates sobre os riscos do uso de drogas, violência e exploração sexual através de palestras e debates.
- Promover campeonatos e descobrir campeões nacionais.
- Preparar tecnicamente crianças, jovens e adolescentes para competições regionais e nacionais.

4.5 PUBLICO ALVO:

CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE RISCO, EVASÃO ESCOLAR E/OU EM MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS.

4.6. TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO:

- ESPAÇOS INDICADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LAZER E CULTURA DE ALFENAS;
- QUADRAS E ESCOLAS;
- CENTRO DE TREINAMENTO MINAS FIGHT.

4.7. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 100 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS.

4.8. ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS:

A estratégia metodológica consiste em oferecer desporto social para o público alvo identificado, exteriorizado através da prática de diferentes esportes, portanto, primeiramente o jovem deve querer praticar o esporte ou ao menos tentar. As aulas e treinos serão feitas com professores da área, os quais assistem os jovens em toda conduta e valores que norteiam a ASSOCIAÇÃO. Os pais podem acompanhar seus filhos desde o início do treinamento até seu desenvolver em campo, assim facilitando todo mecanismo didático que permeia as atividades do projeto, além de reforçar ou mesmo resgatar valores familiares que podem ter sido prejudicados na condição de risco nas quais o jovem se encontra. Os jovens aprendem o verdadeiro espírito do esporte na prática e oportunizando ao mesmos uma estrutura familiar educativa, seja com os professores ou a própria interação com colegas, readquirindo princípios básicos de cidadania e conduta pessoal que beneficiarão não só elas e suas famílias, mas o Município na tratativa da alarmante problemática do aumento da criminalidade e situações de risco e/ou evasão escolar.

4.8.1 AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Reuniões técnicas/ coordenação/ equipe:



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

Estudo de caso: A Entidade, através da sua diretoria, se reuni para discutir o caso de determinado Assistido, quando o mesmo apresenta comportamento diferenciado, assim requerendo ou encaminhando para determinado setor da Prefeitura Municipal, assim como a comunicação aos pais.

Planejamento: O planejamento é sempre realizado com um ano de antecedência para execução no próximo, porém, caso ocorra alguma inconsistência de valores ou atividades alteradas, a mesma deve ser objeto, em comum acordo com o Município, para as devidas alterações necessárias.

Metas: Agregação de esforços entre a entidade e o município, afim de buscar o maior aparato possível no atendimento às crianças e adolescentes, no que concerne à prática do JIU-JÍTSU.

Elaboração de Relatórios: Serão realizados relatórios mensais de todas as atividades da entidade:

- Atendimento ao público alvo - Lista de presença;
- Relatório de impacto social do projeto esportivo;
- Termos e recibos entrega materiais;
- Grade horária estimada para as atividades do projeto;
- Pesquisa de satisfação;

Instrumentais/materiais utilizados: ACADEMIA, APOSTILAS e demais materiais esportivos.

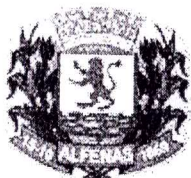
Resultados esperados: A entidade sempre espera atingir proporcionalidade na vida de cada assistido, seja como um futuro atleta profissional, seja como um cidadão de bem.

Responsáveis pela execução: Carlos Alberto Ferreira.

5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As atividades, aulas e trabalho são desenvolvidos dentro em áreas cedidas E/OU indicados pela Prefeitura E/OU no Centro de Treinamento minas Fight.

ATIVIDADES SEMANAIS							
HORARIO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SABADO	DOMINGO
08:00	TREINO CF	TREINO CF	TREINO CF	TREINO CF	TREINO CF	-	-
09:00							



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

10:00	JIU-JITSU -	JIU-JITSU -	JIU-JITSU	JIU-JITSU	JIU-JITSU	-	-
12:00						-	-
14:00	TREINO CF	TREINO CF	TREINO CF	TREINO CF	TREINO CF	-	-
17:00							
19:00	JIU-JITSU	JIU-JITSU	JIU-JITSU	JIU-JITSU	JIU-JITSU		

As fases e metas do projeto se concentram em treinos de condicionamento físico, introdução ao Jiu-Jítsu, treinos táticos, disputa de torneios e campeonatos, bem como eventuais aulas práticas teóricas sobre o JIU-JÍTSU e aulas de YOGA e CAPOEIRA.

LEGENDA:

- TREINO CF: TREINO CONDICIONAMENTO FÍSICO
- JIU-JÍTSU

6 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Todas as ações da entidade são monitoradas por professores, de forma permanente. Os professores avaliam diretamente todos os alunos, criando uma metodologia que visa fortalecer o trabalho social a qual esta ASSOCIAÇÃO se dispõem.

6.8.1 MATERIAS E MÉTODOS DE AVALIAÇÃO:

- Atendimento ao público alvo - Lista de presença;
- Atendimento ao público alvo - Relatório de eventos / palestras;
- Pesquisas de Satisfação

Responsável pela coleta dos dados: **DIRETORIA EXECUTIVA / AJJA**

Responsável pela análise e interpretação dos dados: **CONSELHO FISCAL / AJJA**

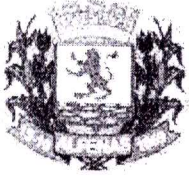
Periodicidade: **Mensal**

7 RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO:

Local e Situação do Imóvel: O LOCAL HOJE UTILIZADO PARA DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES DESCRITO NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO SÃO ÁREAS CEDIDAS PELA PREFEITURA PARA REALIZAÇÃO DOS TREINOS E ÁREAS INDICADAS PELA PREFEITURA PARA REALIZAÇÃO DOS TREINOS:

- CEME – CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL ESPORTIVO
- POLIESPORTIVO



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

- CAIC

NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO TAMBÉM SERÁ UTILIZADO O ESPAÇO FÍSICO DA ACADEMIA MINAS FIGHT LOCALIZADA NA AVENIDA LINCON WESTIN 2075.

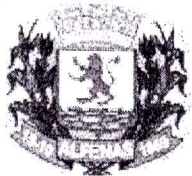
8 RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O SERVIÇO

MET A	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO			DURAÇÃO	
		UNI.	QTDE MENSAL	TOTA L	INÍCI O	TÉRMIN O
1	1 Aluguel Centro de Treinamento	Unidade	1	12	jul/22	jun/23
	2 Filiação do Atleta (Carteirinha)	Unidade	5	60	jul/22	jun/23
	3 Inscrição no campeonato	Unidade	2	24	jul/22	jun/23
	4 Transporte CAMPEONATOS	Unidade	2	24	jul/22	jun/23
	5 Hospedagem CAMPEONATOS	Unidade	2	24	jul/22	jun/23
	6 Alimentação CAMPEONATOS	Unidade	2	24	jul/22	jun/23
	7 Monitores / Instrutores / Preparadores Físicos/ Professores	M.O. (R.H.)	4	48	jul/22	jun/23
	8. Palestras / Seminários / Graduação/ Exame de Faixa	Serviço	1	12	jul/22	jun/23
	9. Despesas Funcionamento Agua, Luz / CT MINAS FIGHT	Unidade	1	12	jul/22	jun/23
	10. Curso de Arbitragem – Professores e Instrutores	Serviço	1	12	jul/22	jun/23
	11. Despesas de Locomoção, (GASOLINA) – REEMBOLSO TRANSPORTE ATLETAS / LOCOMOÇÃO PROFESSORES E INSTRUTORES - TRAJETO	Unidade	12	144	jul/22	jun/23

9 RECURSOS HUMANOS:

A entidade possui corpo técnico voluntário, além de EQUIPE DE PROFISSIONAIS REMUNERADOS, VINCULADOS A EXECUÇÃO DO PROJETO que auxiliará nas atividades através de palestras e atividades físicas complementares.

Atribuições e competências: São professores de Jiu-Jítsu que já possuem qualificação neste trabalho com crianças e adolescentes na prática desportiva, E EVENTUALMENTE profissionais de Yoga, Capoeira e Educação Física, Preparadores Físicos, Professores particulares de reforço (Ensino Médio).



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

10 VALOR DA PROPOSTA: R\$96.000,00 (Noventa e seis mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

11 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FINANCEIROS:

Os recursos custeiam todo o valor do projeto pelo período de um ano, com desembolso mensal conforme descrito. Os recursos custeiam todo aparato de trabalho já mencionado, como aluguel da academia, despesa de água, luz e funcionamento do centro de treinamento, viagens dos alunos, alimentação campeonatos, pré e pós-treino, bem como, transporte, pagamento de taxas, arbitragem e inscrições, alojamento, dentre diversos necessários aos alunos. Estão previstas também despesas de aperfeiçoamento profissional como cursos de Arbitragem, bem como despesas de locomoção e reembolso de custos de gasolina envolvidos na execução do projeto além do pagamento de recursos humanos, nomeadamente pagamento de monitores e preparadores físicos destacados no objetivo do projeto que atuarão na área de educação.

12 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	1º (Julho/22)	2º (Agosto/22)	3º (Setembro/22)	4º (Outubro/22)
VALOR (R\$)	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

MÊS	5º (Novembro/22)	6º (Dezembro/22)	7º (Janeiro/23)	8º (Fevereiro/23)
VALOR (R\$)	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

MÊS	9º (Março/23)	10º (Abril/23)	11º (Maio/23)	12º (Junho/23)
VALOR (R\$)	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

13 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PRESIDENTE E TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

PRESIDENTE:

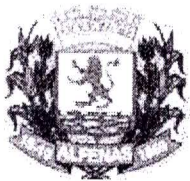
Nome: MANOEL PEDRO DOS SANTOS LIMA

Data: 24/06/22

Assinatura:

COORDENADOR TÉCNICO

Nome: CARLOS ALBERTO FERREIRA



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 - Fax: (0xx35)3698-1360 ou 3698-1359

Endereço eletrônico: www.alfenas.mg.gov.br

Data: 24/06/22

Assinatura:

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome: DANILO BETTI MACEDO DO LAGO

Data: 24/06/22

Assinatura:

Declaração

Na qualidade de representante legal do Organização da Sociedade Civil declaro para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a formalização da presente parceria.

Alfenas/MG, 24 de Junho de 2022.

MANOEL PEDRO DOS SANTOS LIMA

Presidente

ASSOCIAÇÃO DE JIU-JÍTSU DE ALFENAS - AJJA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Alfenas/MG, 24 de Junho de 2022

FÁBIO MARQUES FLORENCIO
PREFEITO DE ALFENAS